



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.019/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 12 de abril de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s) .:

Ofício nº 070/2022 - Projeto de Lei nº 019/2022 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

12/04/2022 - 16:45h

Nome Legível

Data/Hora do Recebimento

*Ivan Henrique Seibert*

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 070 /2022

Pontão (RS), 12 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 019/2022**, que abre crédito especial no Orçamento do Município.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.



VELTON VICENTE HAHN

*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO SERETA**  
DD. Presidente do Poder Legislativo  
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 12/04/2022

16:00



**Ivan H. Selbert**  
Escriturário Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 019/2022

DE 12 DE ABRIL DE 2022.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA  
RECURSOS FINANCEIROS NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R\$ 323.259,75, oriundos de repasses do Governo Federal através da Portaria nº 632/2022, que visa ações de Defesa Civil para estiagem.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

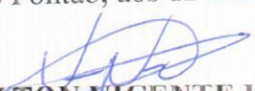
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
0902 08 244 1001 2266	91865-2 -Defesa Civil Óleo Diesel	
33903000000000 1241 0	91871-7- Material de Consumo-	R\$ 60.000,00
33903000000000 1241 0	91983-7- Outros Serviços de Terceiros-	R\$ 54.000,00
TOTAL		R\$ 114.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
0902 08 244 1001 2267	92127-0 - Defesa Civil- Cestas	
33903200000000 1241 0	92128-9- Materiais, bens e serviços	R\$ 209.259,75
Total:		R\$ 209.259,75
<b>Total Geral:</b>		<b>R\$ 323.259,75</b>

**Art. 2º** - Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º, os valores decorrentes do recurso proveniente do Governo Federal, liberados através da Portaria nº 632 de 03 de março de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para ser utilizado na execução de ações de resposta, conforme processo nº 59052.008725/2022-05.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

  
VELTON VICENTE HAHN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores/as Vereadores/as**

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 019/2022, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, para as seguintes finalidades:

- Execução de ações de resposta a estiagem.

O projeto visa adequar as dotações orçamentárias vigentes, para fins de destinar os Recursos Provenientes de Repasse do Governo Federal, para ações de resposta a estiagem conforme Plano de Trabalho apresentado pelo Governo Municipal, qual visa a aquisição de cestas básica para distribuição, aquisição de óleo diesel, locação de caminhão e horas máquina.

Cumprir informar que o Plano de Trabalho poderá ser modificado afim de atender eventuais objetos que o Município entenda como urgentes dentro do rol pré-definidos pelas Defesa Civil, ou seja, realocando no Plano de Trabalho mais recursos para um Projeto atividade ou outro.

Requer-se a tramitação em regime de urgência, haja vista que o valor já se encontra a disposição do Município para destinação.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
**Prefeito Municipal**



Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº 59052.008725/2022-05  
Protocolo RES-RS-4314779-20220120-02  
Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 226/2022  
Empenho 2022NE000232  
Valor empenhado (R\$) 323.259,75  
Transferência Financeira 323.259,75 OB: 2022OB800319, de 09/03/2022

Objeto	Metas/Itens aprovados	Valor (R\$)
	oleo diesel	60.000,00
	cesta basica	209.259,75
	hora maquina	54.000,00
	caixa d agua	0,00

Fim da Vigência 31/08/2022

2. Frisa-se que **os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima** conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.  
3. **A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.**  
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- 2º **A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.**

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, **ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.**